



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. CLASSIFICAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIPs)..... | 3 |
| 2. ABRANGÊNCIA..... | 5 |
| 3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO | 5 |
| 4. ÁREA DE RISCO | 6 |
| 4.1. INTRODUÇÃO | 6 |
| 4.2. GARANTIA DE AUTONOMIA | 6 |
| 4.3. TRATAMENTO EM CASO DE DESENQUADRAMENTO | 6 |
| 4.4. FUNÇÕES DA DIRETORIA DE RISCO..... | 7 |
| 5. ORGANOGRAMA E FLUXO DE REPORTES | 8 |
| 6. TESTES DE ADERÊNCIA ÀS METODOLOGIAS..... | 9 |
| 7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO | 10 |
| 7.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIPs) | 10 |
| 7.2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FEEDER..... | 11 |
| 8. FATORES DE RISCO E FORMAS DE MITIGAÇÃO | 11 |
| 8.1. RISCOS DE MERCADO | 11 |
| 8.2. RISCO DE LIQUIDEZ | 13 |
| 8.2.1. COTAS | 13 |
| 8.2.2. INVESTIMENTOS EM COMPANHIAS FECHADAS | 14 |
| 8.3. RISCOS DE CONCENTRAÇÃO | 15 |
| 8.4. RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO | 15 |
| 8.6. RISCO RELACIONADO AO CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS..... | 16 |
| 8.7. RISCO DE CRÉDITO E RISCO DE CONTRAPARTE..... | 17 |
| 8.8. RISCO DE DESCONTINUIDADE | 19 |
| 8.9. RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS | 20 |
| 8.10. RISCO OPERACIONAL..... | 20 |
| 9. METODOLOGIAS | 22 |
| 9.1. MONITORAMENTO | 22 |
| 9.2. NOVOS INVESTIMENTOS..... | 22 |
| 9.3. Liquidez de Caixa e Aspectos Gerais | 23 |
| 10. VALUATION..... | 24 |
| 11. RELATÓRIO GERENCIAL DE RISCO..... | 25 |
| 12. RELATÓRIO ANUAL | 25 |



1. INTRODUÇÃO

A Lacan Investimentos e Participações LTDA. (“Gestora”) desempenha o serviço de gestão de recursos de terceiros, exclusivamente por meio de Fundos de Investimento em Participações constituídos no Brasil (“FIPs” ou “Fundos”), regulados pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”), tendo investidores nacionais e estrangeiros.

Desta forma, a presente política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Gestora, que funcionará como uma gestora de recursos focada na gestão de FIPs. Nesse sentido, na hipótese de a Gestora, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

A área de risco é responsável pelo gerenciamento de risco dos FIPs, e por identificar, mensurar, monitorar e controlar a exposição aos riscos.

1.1. CLASSIFICAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIPs)

Com base no artigo 5º da ICVM 578, o fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do

processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Os fundos de investimento em participações são destinados, exclusivamente, à investidores qualificados e profissionais, conforme regulamentação específica, cujas cotas devem ter a forma nominativa, conferindo iguais direitos e obrigações aos cotistas.

O Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ABVCAP/ANBIMA classifica os fundos de investimento em participações como:

I. Por diversificação:

- a) Restrito – aquele que em 50% ou mais do total de cotas emitidas pelo fundo sejam detidas:
 - i. por um único cotista;
 - ii. por cotistas que sejam cônjuges, companheiros ou que possuam entre si grau de parentesco até o 4º grau; ou
 - iii. por cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico.
- b) Diversificado – aquele constituído por uma pluralidade de cotistas.

II. Por governança:

- a) Tipo 1 – instalação e funcionamento do Comitê de Investimentos, do qual participem representantes indicados pelos cotistas do fundo. A instalação e funcionamento do conselho de supervisão são optativos;
- b) Tipo 2 – a instalação e funcionamento do comitê de investimentos, composto apenas por profissionais integrantes da administração ou da gestão do fundo. O funcionamento do conselho de supervisão é obrigatório;
- c) Tipo 3 – Não possui comitê de investimentos. Conselho de supervisão é optativo.



2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”), sobretudo aqueles que desempenham funções na equipe de gestão de riscos (“equipe de risco”) e aqueles que desempenharem funções na equipe de gestão.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Gestora conhecer e cumprir todas as obrigações legais, regulatórias e autorregulatórias, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir seus negócios e as regras internas emanadas pela Gestora.

Todos os Colaboradores devem informar à área de risco e à área de *compliance* se notarem inconsistências em procedimentos e práticas definidas nesta política, com finalidade de zelar pelo cumprimento das regras aqui expostas.

O não cumprimento desta política sujeitará o Colaborador infrator às sanções previstas nesta e demais políticas internas aplicáveis da Gestora.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será inteiramente revisada, no mínimo, anualmente, inclusive quanto às metodologias de gestão de risco, conforme detalhado adiante, sendo que sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo, a exclusivo critério do diretor de risco estatutário da Gestora (“Diretor de Risco”).

Esta política deverá ser aprovada pelo Diretor de Risco.

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

4. ÁREA DE RISCO

4.1. INTRODUÇÃO

O Diretor de Risco é responsável, sem prejuízo das demais atribuições constantes desta política, pelo gerenciamento de riscos das carteiras dos FIPs, e por identificar, medir, monitorar e controlar a exposição a tais riscos.

A identificação e o acompanhamento da exposição aos riscos devem ser realizados tanto pelos gestores de recursos da Gestora, quanto pelo Diretor de Risco, respeitadas as atribuições inerentes a cada uma das áreas, por meio das ferramentas, metodologias e sistemas contratados pela Gestora.

É de competência do Diretor de Risco elaborar os relatórios de exposição aos riscos inerentes dos FIPs, e definir a periodicidade em que estes relatórios devem ser divulgados.

4.2. GARANTIA DE AUTONOMIA

A área de risco possui total independência para executar suas funções, inclusive para questionar os riscos assumidos nas operações pela instituição e adotar as medidas necessárias. A referida área poderá exercer os seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

4.3. TRATAMENTO EM CASO DE DESENQUADRAMENTO

Na hipótese de desenquadramento dos Fundos, a diretoria de risco deverá iniciar brevemente o plano de ação para o reenquadramento da carteira. Este plano de ação

poderá envolver processos de liquidação do ativo ou adequação da carteira, a critério da diretoria de risco, sendo que a palavra final caberá ao Diretor de Risco.

Sempre que for identificado alguma desconformidade relacionada ao limite de risco, o diretor responsável pela área de gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido via e-mail. As áreas de gestão e risco trabalharão em conjunto para sanar desenquadramentos.

Exceto se previsto expressamente de modo diverso em casos específicos, as decisões finais no que se refere a assuntos relacionados a risco serão sempre tomados pelo Diretor de Risco, que deverá formalizar tais decisões ou deliberações, no caso de serem ouvidos os demais diretores.

Por fim, o Diretor de Risco irá elaborar relatório de monitoramento contendo os Fundos que eventualmente tiveram seus limites de risco excedidos. Este relatório será divulgado mensalmente pelo Diretor de Risco, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores da Gestora, para ciência e acompanhamento.

4.4. FUNÇÕES DA DIRETORIA DE RISCO

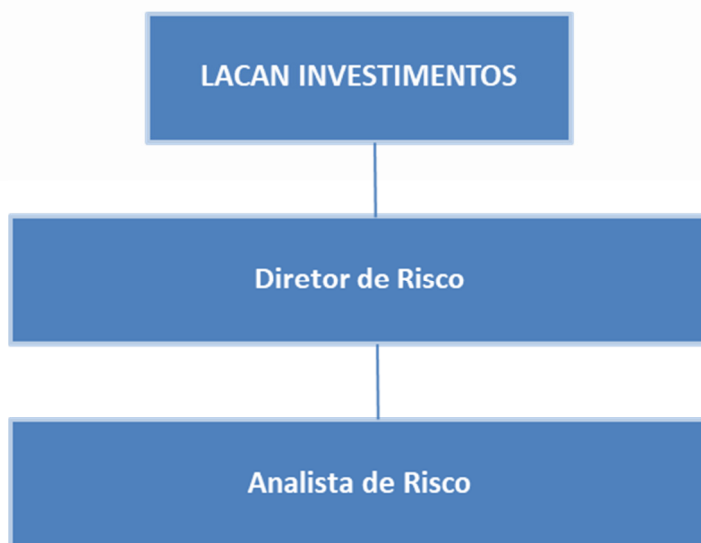
Além de outras funções destacadas nesta política, a diretoria de risco, liderada pelo Diretor de Risco, estará incumbida de:

- (i) Implementar esta política, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pela diretoria;
- (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco, revisando-os periodicamente;
- (iii) Identificar desenquadramentos;
- (iv) Garantir acesso aos diretores da Gestora aos relatórios de risco produzidos pela área de risco;

- (v) Coordenar os recursos das áreas de risco e de *compliance*;
- (vi) Realizar testes de aderência às metodologias dos riscos com periodicidade não superior a 12 (doze) meses;
- (vii) Efetuar a revisão das metodologias dos riscos estabelecidas nesta política, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (viii) Monitorar continuamente os riscos aos quais os Fundos estão expostos e elaborar relatório de monitoramento que contenha os Fundos que tiveram seus limites de risco excedidos;
- (ix) Fiscalizar e monitorar os terceiros contratados para monitorar os riscos inerentes a cada carteira de valores mobiliários, se aplicável; e
- (x) Manter em seus registros os documentos obrigatórios, na forma dos normativos da CVM e da autorregulação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. ORGANOGRAMA E FLUXO DE REPORTE

O analista de risco deve gerar os relatórios elaborados pelo Diretor de Risco, monitorar a exposição aos riscos em que os Fundos estão envolvidos, analisar as informações periódicas e contábeis para o efetivo acompanhamento dos investimentos em que os Fundos são acionistas.



Tanto o analista de risco como o Diretor de Risco possuem total liberdade para reportar assuntos envolvendo a gestão de riscos para outros membros da diretoria da Gestora.

O Diretor de Risco tem a prerrogativa de convocar reuniões da diretoria em caráter emergencial em casos de desenquadramentos ou em outras hipóteses excepcionais de comprovada gravidade.

Por fim, os Colaboradores da área de risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Risco serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

6. TESTES DE ADERÊNCIA ÀS METODOLOGIAS

Serão realizados testes de aderência às metodologias descritas nessa política em prazo não superior a 12 (doze) meses. Os testes serão coordenados pelo Diretor de Risco, que avaliará, dentre outros pontos, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho dos Colaboradores envolvidos na área de risco.

Os testes simularão cenários reais do cotidiano da área de risco, devendo todos os Colaboradores envolvidos dispensar a devida atenção a tais simulações, como se reais fossem. Os resultados dos testes serão apresentados à diretoria da Gestora, de modo que eventuais deficiências e sugestões serão incluídas no relatório anual, conforme seção específica desta política.

O Diretor de Risco terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (FIPs)

De acordo com as regulamentações específicas, os FIPs terão como política de investimento, a ser observada pela Gestora e pelo administrador fiduciário:

- (i) parcela entre 90% (noventa por cento) e 100% (cem por cento) da carteira do Fundo será representado por investimentos, através da aquisição ou subscrição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários que, sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das companhias investidas; e
- (ii) até 10% (dez por cento) poderá ser aplicada em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de

depósito bancário emitidos pelas 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil.

7.2. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – FEEDER

Os feeders são veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior, dedicados aos investidores autorizados, que têm como principal objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas de um fundo master. Neste caso, estes veículos de investimento seguirão a seguinte política de investimentos:

- (i) parcela de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da carteira do feeder será representado na aquisição ou subscrição de cotas de emissão do fundo master; e
- (ii) até 5% (cinco por cento) poderá ser aplicada em títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil ou em certificados de depósito bancário emitidos pelas 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em termos de ativos, conforme dados do Banco Central do Brasil.

8. FATORES DE RISCO E FORMAS DE MITIGAÇÃO

Os fundos de investimento em participação estão sujeitos aos variados tipos de risco, bem como a natureza de negócio de cada companhia-alvo, cujo risco está diretamente ligado nas condições de demanda de mercado que operam.

Abaixo, são identificados os principais fatores de risco que podem incorrer no investimento dos FIPs e formas de mitigação:

8.1. RISCOS DE MERCADO

Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos

econômicos e políticos, tanto no Brasil, quanto no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços, sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

A variação da taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das Sociedades companhias investidas, e conseqüentemente dos Fundos. Neste caso, a área de Risco em conjunto com a área de gestão realiza o acompanhamento, por meio de dados históricos e estatísticos para analisar o comportamento da economia no longo prazo.

A gestão do risco dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação na governança na empresa investida e suas subsidiárias. Neste sentido, considerando o escopo de atuação da Gestora, no processo de seleção dos seus investimentos, a Gestora busca companhias que acredita que possam oferecer oportunidades de retornos atrativos, mas com um balanceamento do risco de investimento para otimizar retornos ajustados ao risco. Para atingir este objetivo, a Gestora implementa uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas:

- Uso gradual dos recursos comprometidos, sempre que necessário pelos investimentos ou para pagamento de despesas;
- Projetos de longo prazo;
- Time experiente de gestão;
- Seleção criteriosa de contrapartes;
- Procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das companhias alvo; e,
- Planejamento das estratégias de saída.

Ademais, com relação aos ativos líquidos, os quais são somente mantidos pelos Fundos para geração de liquidez e caixa, a Gestora realiza o monitoramento do risco

de mercado com base no acompanhamento de variáveis de mercado que potencialmente afetem o valor dos ativos investidos, tais como alterações nas curvas de juros, inflação, variação cambial e volatilidade de mercado.

Nesse sentido, a Gestora ressalta que o mecanismo central para mitigação do risco de mercado para os ativos líquidos é o investimento em classes de ativos de baixo risco, baixa volatilidade e baixo prazo médio ponderado, conforme já exposto nesta política. Sem prejuízo dos mecanismos descritos na presente seção, o monitoramento do risco dos FIPs também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários, conferindo maior segurança e robustez ao processo.

8.2. RISCO DE LIQUIDEZ

8.2.1. COTAS

Os Fundos são todos constituídos sob a forma de condomínio fechado, não havendo resgate de cotas, a não ser pela liquidação dos Fundos ou com o término dos respectivos prazos de duração. Assim, o cotista não terá a liquidez do seu investimento, exceto (i) por ocasião das amortizações, desde que haja recursos disponíveis para tanto, ou (ii) se houver interessados em adquirir as cotas. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de patrimônio, se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das cotas. Conseqüentemente, não haverá escopo para mitigação do risco, devendo o cotista estar ciente dos pontos informados anteriormente.

Assim, os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado não estão sujeitos ordinariamente à gestão de risco de liquidez que fundos abertos. A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive, estabelece, em seu artigo 91, §6º, que o gerenciamento do risco de liquidez não se aplica aos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado.

Contudo, do ponto de vista dos ativos que compõem a carteira, a área de risco é responsável por garantir que a Gestora cumpra com as obrigações firmadas em nome dos Fundos, mantendo a parcela suficiente do patrimônio líquido em ativos de liquidez compatível com a necessidade de caixa dos FIPs. Portanto, os Fundos aplicarão o saldo disponível em ativos que tenham liquidez condizente ao cumprimento de tais obrigações.

Por fim, na hipótese de a Gestora, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta seção, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

8.2.2. INVESTIMENTOS EM COMPANHIAS FECHADAS

Os FIPs investem em companhias que não são negociadas no mercado aberto, trazendo iliquidez ao Fundo, caso não haja interessados na compra dos ativos. Em razão disso, o eventual insucesso relacionado a um investimento pode vir a afetar negativamente outros investimentos e, conseqüentemente, o Fundo, depreciando de forma significativa seu patrimônio líquido.

Se tratando da venda dos ativos, podem-se gerar perdas patrimoniais se o preço praticado no momento da venda for inferior à prática de mercado. Os cotistas devem, acima de tudo, estar cientes, de que caso não seja possível à venda de tais ativos, os mesmos serão cedidos a eles como forma de pagamento em caso de amortização e/ou liquidação.

A Gestora não poderá garantir que os investimentos nas companhias estejam disponíveis no momento adequado, contudo buscará reduzir as distorções patrimoniais por meio de avaliações econômica financeira, realizada em periodicidade, no máximo, anual, através de empresas altamente especializadas nos negócios em que atuam. A intenção dessas avaliações é auxiliar a estimativa do valor econômico nos termos das instruções específicas, por meio de metodologias consistentes. Esta



avaliação traz aos Fundos, e seus cotistas, maior credibilidade e transparência sob os investimentos realizados.

8.3. RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

Em um fundo de investimento, existe concentração quando o patrimônio líquido está investido em um ou poucos ativos. Contudo, no caso dos fundos de investimento em participações, a regulamentação específica prevê que seja investido, no mínimo, 90% (noventa por cento), alcançando o horizonte máximo de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos de uma ou mais companhias de capital fechado. Desta forma, o risco de concentração é característico ao negócio, entretanto a Gestora buscará a diversificação das estratégias nos ativos que compõem os FIPs.

Contudo, a área de risco, através do controle de enquadramento legal dos Fundos, realiza o monitoramento dos percentuais mínimos exigidos pela regulamentação vigente, e disponibiliza o relatório aos responsáveis em periodicidade mensal.

8.4. RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Previamente à estruturação do Fundo, a Gestora prospecta os ativos que comporão o veículo de investimento, minimizando o risco de não realização do investimento. Através da análise minuciosa das informações dos possíveis projetos, a Gestora busca garantir a seleção estruturada e viabilidade dos investimentos.

8.5. RISCO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS

Os investimentos do Fundo nas companhias investidas deverão propiciar a participação no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão. Contudo, a participação nas decisões da companhia não têm garantias de:

- (i) bom desempenho da companhia investida;
- (ii) solvência da companhia investida;
- (iii) continuidade das atividades da companhia investida.

Caso uma ou mais companhias investidas tenham sua falência decretada ou haja desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento das obrigações da companhia serão repassadas ao Fundo, impactando o valor das cotas.

A área de risco é responsável por verificar, periodicamente, a composição dos membros do conselho de administração e diretoria das companhias investidas, e se estes são aptos a exercer suas funções dentro das companhias.

8.6. RISCO RELACIONADO AO CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

A precificação dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos Fundos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação dos títulos e demais operações estabelecidas nos respectivos regulamentos dos Fundos e na regulamentação em vigor. Por sua vez, os ativos financeiros terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pelo administrador fiduciário para marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes (Manual de Marcação a Mercado). Esses critérios são atualizados periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a



mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos, resultando em aumento ou redução do valor de suas cotas.

Para os ativos que não são aplicáveis à metodologia de precificação do administrador fiduciário serão contabilizados ao valor de custo, e quando aplicável, será submetido à avaliação econômico-financeira.

O risco é intrínseco aos Fundos, contudo a área de *back office* da Gestora realiza a conciliação das cotações divulgadas pelo administrador fiduciário dos Fundos por meio de sistema interno. A equipe de risco é responsável por verificar impactos relevantes na cota, e questionar o gestor responsável se a variação advém da cotação dos ativos do Fundo, ou por meio de outras variáveis.

8.7. RISCO DE CRÉDITO E RISCO DE CONTRAPARTE

Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade do governo federal, instituições ou empresas emitentes dos mesmos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos – inclusive dividendos e juros sobre capital próprio – referente a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

A Gestora não tem intenção em investir em ativos de crédito privado, devido ao foco de seus investimentos.

Não obstante, caso haja o interesse e a política de investimento dos Fundos permita o investimento, a Gestora investirá majoritariamente em ativos que sejam emitidos por grandes instituições financeiras, estabelecendo o limite de exposição de cada contraparte, realizará a análise na escala de rating (classificação de conformidade com intervalos e padrões de mercado) por empresas conceituadas, tais como Fitch Rating, Standard & Poor's e Moody's. Antes da tomada de decisão de investimento será efetuada, pela área de risco, a análise do balanço, demonstrativos financeiros

disponíveis publicamente, e avaliações internas, projetando a capacidade de geração de caixa para pagamento da dívida.

Adicionalmente, serão observados os seguintes procedimentos relacionados à aquisição e monitoramento, caso a Gestora venha a investir em ativos financeiros de crédito privado:

- (i) Os limites de crédito serão reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente;
- (ii) Para a definição dos limites, serão consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam;
- (iii) O investimento será realizado preponderantemente em ativos de crédito privado cujo emissor tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Caso essa condição não seja atendida, a Gestora poderá adquirir tais ativos desde que contem com (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou não financeira que tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM;
- (iv) Previamente à aquisição de ativos, a Gestora se assegurará de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios;
- (v) A Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;

(vi) Quando aplicável, os contratos de crédito deverão prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias;

(vii) Os controles e processos da Gestora serão capazes de fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: instrumento de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos, e informações sobre o rating do ativo, quando aplicável. Conforme aplicável à natureza do ativo, os controles utilizados deverão ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações; e

(viii) A Gestora avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes pelo Diretor de Risco.

8.8. RISCO DE DESCONTINUIDADE

O regulamento de cada Fundo estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos na mesma remuneração proporcionada pelo veículo de investimento. O Fundo, administrador fiduciário e/ou Gestor, não serão obrigados a

pagar qualquer multa ou penalidade a qualquer cotista, a qualquer título, em decorrência da liquidação do Fundo.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia do administrador fiduciário, da Gestora, das respectivas partes relacionadas, ou de qualquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Igualmente, nenhuma das pessoas acima promete ou assegura ao cotista qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas. Desse modo, os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente de cada companhia investida, as quais estão sujeitas a riscos diversos, e cujo desempenho econômico também está sujeito a riscos.

Na intenção de minimizar os riscos das companhias investidas, a área de risco da Gestora é responsável pelo monitoramento dos ativos, por meio de solicitações periódicas de relatórios e documentos. (Vide o item 8. Metodologias).

8.9. RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS

A realização de operações no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade de cotas.

Eventualmente, a Gestora poderá optar pela aquisição desse grupo de ativos, desde que respeitados os termos da ICVM 578 e haja previsão expressa no regulamento de cada Fundo nesse sentido.

8.10. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultante de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou por eventos externos, incluindo risco legal. Essas situações podem gerar eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Através da utilização de planilhas e sistema interno, o *back office* da Gestora realiza a conciliação das cotas e posições dos Fundos geridos pela instituição, com o intuito de reduzir o envio de informações errôneas pelo administrador fiduciário.

Também, a Gestora possui Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, conforme detalhado em documento específico, de modo a impedir que as operações sejam descontinuadas por problemas técnicos ou por outros fatores, onde possui um ambiente alternativo redundante. Diariamente, são feitos *backups* dos dados e sistemas, onde estes são armazenados externamente em *Data Center* especializado utilizando a transferência de dados criptografada, o servidor possui replicação interna e o acesso é realizado somente por pessoas autorizadas. Os acessos aos computadores são feitos mediante uso de senha pessoal. Possuímos em todas as máquinas sistemas de proteção antivírus e *firewall*. Para os casos de indisponibilidade/queda de energia elétrica, a Gestora possui *nobreak* que atende totalmente o horário do expediente, e possui notebooks para uso externo e mobilidade para atendimento em qualquer ambiente.

Caso haja a impossibilidade de acesso ao escritório, seja por motivos de causas naturais ou problemas de acesso ao prédio, os Colaboradores realizarão as comunicações via e-mail.

Do ponto de vista Legal, a Gestora conta com assessoria jurídica interna para demandas diárias, bem como terceirizada e especializada para auxiliar na execução de suas operações e contratos.



9. METODOLOGIAS

9.1. MONITORAMENTO

No monitoramento das companhias investidas detidas pelas carteiras dos FIPs serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos, visando a mitigação de riscos:

- I – Demonstrações financeiras auditadas por auditor independente, bem como o parecer do auditor;
- II – Acompanhamento financeiro das companhias investidas;
- III – Acompanhamento das documentações relevantes das companhias investidas, incluindo, sem se limitar: aumento de capital, distribuição de dividendos, alteração no estatuto social;
- IV – Laudo de avaliação, quando aplicável, nos termos da regulamentação específica;
- V – Monitoramento de impedimentos legais dos diretores e companhias investidas;
- VI – Evolução das companhias investidas por meio de relatórios trimestrais;
- VII – Acompanhamento das documentações ao que tange à governança (membros do conselho e diretoria);
- VIII – Arquivamento das documentações acerca das decisões deliberadas;
- IX – Fatores macroeconômicos e setoriais que possam afetar a capacidade de pagamento.

9.2. NOVOS INVESTIMENTOS

Para novos investimentos em companhias-alvo serão verificados e analisados, no mínimo, os seguintes itens:

- I – Aderência a estratégia de investimento ou política de investimento;
- II – Avaliação da estratégia da companhia-alvo;

- III – Avaliação econômico-financeira;
- IV – Diligência jurídica, operacional e contábil/financeira, podendo a Gestora, conforme o caso, contratar terceiros especializados;
- V – Foco de investimento;
- VI – Estatuto social e aumentos de capital, se houver;
- VII – Avaliação das demonstrações financeiras com parecer do auditor independente, se houver;
- VIII – Certidão negativa de dívida ativa dos diretores, sócios e equipe responsável, bem como a experiência profissional dos mesmos;
- IX – Assinatura de *Non-Disclosure Agreement* (NDA) antes de qualquer negociação.

9.3. Liquidez de Caixa e Aspectos Gerais

No tocante à liquidez de caixa dos fundos sob gestão, a Gestora, conta com o auxílio de planilha(s) proprietária(s), monta cenários adversos e verifica se, mesmo com a situação de “stress”, a posição de caixa permanece de maneira estável frente às necessidades de caixa. A Gestora utiliza planilhas proprietárias para projetar, diariamente, os fluxos de caixa futuros e confrontar se os valores apresentados no dia estão compatíveis com as necessidades de caixa, bem como apurar o eventual desenquadramento em relação ao cenário desejado.

A Gestora entende que as metodologias ora dispostas, aliadas aos robustos processos e controles internos detalhados na presente política são adequados ao seu porte e à sua área de atuação, nos termos do Artigo 4º, inciso VII, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), para o gerenciamento de riscos.

10. VALUATION

A fim de monitorar os resultados das companhias investidas, periodicamente a Gestora realiza:

- Elaboração das demonstrações financeiras das companhias investidas e análise do fluxo de caixa;
- Contratação de auditores de firmas renomadas para a elaboração de parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes;
- Análise de relatórios de resultados e participação nos comitês de acompanhamento das companhias investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional); e
- Estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da regulamentação vigente: (i) realizar internamente o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs; ou (ii) contratar terceiro especializado para realizar o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs. Nesta hipótese, as informações supracitadas serão transmitidas à empresa terceira contratada, sendo certo que todos os Colaboradores da área de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.

Em consonância com os termos da regulamentação vigente, o *valuation* será realizado anualmente.

11. RELATÓRIO GERENCIAL DE RISCO

Será elaborado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima mensal, pelo Diretor de Risco, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no artigo 23 da ICVM 558.

O relatório gerencial de risco indicará as medidas descritas para cada Fundo. Nas reuniões de revisão de metodologia, os relatórios poderão ser mais detalhados, incluindo informações sobre passivo e suas características.

12. RELATÓRIO ANUAL

De acordo com a ICVM 558, artigo 22, o Diretor de Risco e *Compliance* deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- I – as conclusões dos exames efetuados;
- II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e,
- III – a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.